



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)

Processo Administrativo nº 145/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE NORDESTINA-BA**, CNPJ nº 13.347.539/0001-63, por meio da Pregoeira e equipe de apoio designados por Portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita, sediado à Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.433, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas no Edital.

- **Data da abertura da sessão pública: 14 de Julho de 2025.**
- **Horário de abertura da disputa: às 09h00min.**
- **Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.**
- **Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).**

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para aquisição de veículos para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do Município de Nordestina-BA, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
 - 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - 1.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, aindaque por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.3.2. Para participação no pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, até 1 (uma) hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada

3.3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

3.3.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa

3.3.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastro ou por iniciativa da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

3.3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.7. O cadastro do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do *certame*, *que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico*, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras;

3.3.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3.10. A Prefeitura Municipal de Nordestina/BA não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do *certame*;

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 4 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;
 - 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 4.3.8. Sociedades cooperativas.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante **ENTREGARÁ** e registrará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **DECLARAÇÕES**:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, A PROPOSTA DE PREÇOS, EM PAPEL TIMBRADO, COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, INCLUINDO, MARCA E VALORES, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS NO SISTEMA, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO.**
- 5.2. **A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CONFORME DESCRITO NO SUBITEM, ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE.**
- 5.3. **NÃO SERA ACEITO, EM HIPÓTESE ALGUMA, CÓPIA DO RELATÓRIO EMITIDO PELO SISTEM DO BNC, COMO FORMA DE PROPOSTA.**
- 5.4. **FICA PROIBIDO QUE O LICITANTE IDENTIFIQUE-SE QUANDO DA DIGITAÇÃO JUNTO**



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

AO SISTEMA, QUANDO SE TRATAR DE KITS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA, DEVENDO USAR A DENOMINAÇÃO “MARCA PRÓPRIA”, NO CAMPO DA MARCA DO KITS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

- 5.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.6. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 9 deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Marca/Bandeira;
 - 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 6.7. Ao término dos lances, os valores unitários e totais NÃO poderão ser superiores aos valores orçados pela Administração, a qual se encontra disponível juntamente com o Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES

- 7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.1.1. A observação mencionada não se aplica ao anexo da proposta; pois tal documento fica oculto até o término da disputa, desta forma não identifica a licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido no Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com DESCONTO SUPERIOR ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 7.27.1. no país;
 - 7.27.2. por empresas brasileiras;
 - 7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

empatadas.

- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.
- 7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.4.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.7. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 9.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.
- 9.3. O envio de documentos de habilitação e documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 9.7. Os licitante vencedores deverão encaminhar no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, em formato digital, via sistema, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.8.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 9.8.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 9.8.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 9.8.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
 - 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
 - 9.9.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.9.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 9.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
 - 9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido do valor total estimado do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, podendo ser emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados pela Pregoeira;
- 9.11.2. Alvará de Funcionamento;

9.12. Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 9.12.1. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- 9.12.2. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa;
- 9.12.3. Certidão Específica da Junta Comercial;
- 9.12.3. Declarações da licitante, na forma da lei, conforme disposto no Item 4.6 e Anexo II.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 9.12.4. Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, quando se tratar de ME ou EPP, com demonstração das últimas alterações.
- 9.11. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da habilitação no certame e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo 15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema de licitações, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo ou da ata de registro de preços.
- 16.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 21.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:
 - 21.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
 - 21.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 21.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
 - 21.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 21.1.6. Falhar na execução do contrato;
 - 21.1.7. Fraudar a execução do contrato;
 - 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1.9. Declarar informações falsas; e
 - 21.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 21.2. As sanções do subitem acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.
- 21.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002:
 - 21.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Nordestina e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
 - 21.3.2. Multa.
- 21.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Nordestina e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 21.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
 - 21.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Nordestina ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada.
- 21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.
- 23.2. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (www.bnc.org.br).
- 23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8.Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, **na plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura à Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

24.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.

24.13. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.13.2. ANEXO II – Declarações em geral;

24.13.3. ANEXO III - Modelo de Proposta

24.13.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

Nordestina/BA, 25 de julho de 2025.


ELIETE ANDRADE DE ARAUJO
Prefeita Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Constitui objeto deste instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA /BA**, conforme condições, quantidades, exigências descritas no presente **TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MOTOCICLETA 160 2025/2025 - Cilindrada mínima: 160,7 cc. Potência com potência e desempenho à gasolina 10,6 kW (14,4cv) e a etanol 10,8kW (14,7cv) Transmissão: 5 velocidades. Sistema de Partida: Elétrico. Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica. Combustível: FLEX Cores: preta, acompanhada com faróis de LED, tanque de combustível com capacidade de até 14l. Garantia mínima de 36 meses contra defeitos de fabricacao montagem. Deverá atender todas as normas técnicas do CONTRAN. Os veículos deverão ser entregues emplacados em nome do município de Nordestina/BA.	Unidades	3	R\$ 26.309,67	R\$ 78.929,01
2	VEICULO DO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, NOVO, MOTOR MINIMO: 1.3, COM POTENCIA MINIMA DE 107CV(A) E 98CV(G), CILINDRADA MÍNIMA DE 1332 CAPACIDADE MINIMA VOLUMÉTRICA DE 3,3 M³, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 650KG CAPACIDADE PARA 02 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA 02 PORTAS ANO/MODELO: 2025/2025 OU SUPERIOR, CAMBIO MANUAL DE ATE 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01(UMA) A RE, BI-COMBUSTIVEL: ALCOOL - GASOLINA COR SOLIDA NA COR PREFERENCIALMENTE BRANCA DIMENSOES MINIMAS: ALTURA (MM): 1.899, LARGURA (MM) 1.643, COMPRIMENTO (MM), 4.407, PESO (KG) 1.131, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 55 LTS AR-CONDICIONADO DIRECAO ELETRICA, PNEUS 175/70 R14. Deverá atender todas as normas técnicas do CONTRAN. Os veículos deverão ser entregues emplacados em nome do município de Nordestina/BA.	Unidades	1	R\$ 125.872,50	R\$ 125.872,50
				TOTAL	R\$ 204.801,51

1.2 O valor máximo estimado para a eventual aquisição é de **R\$ 204.801,51 (Duzentos e quatro mil, oitocentos e um reais e cinquenta e um centavos).**



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

1.3. O custo estimado dos respectivos valores máximos foi apurado mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado, conforme artigo 23 da lei 14.133/2021.

1.4. As despesas decorrentes ocorrerão por conta dos Recursos Orçamentários Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de NORDESTINA, Estado da Bahia para o exercício financeiro vigente.

Dotação:

2.034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.002 - INVESTIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL

2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVS. DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA OBRAS E TRANSPORTE

2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte:

1500 - Recursos Ordinários

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 2.008 –

1.5. Os veículos deverão ter prazo de garantia mínimo de um ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

As aquisições dos Veículos descritos neste termo de referência, destina-se ao atendimento das Secretarias supracitadas, no desempenho das atividades de rotina administrativas/externas, sejam elas na zona urbana ou rural, devido às longas distâncias e difícil tráfego de acesso às comunidades.

Considerando que se trata de bens necessários para execução dos serviços diante da complexidade da necessidade de cada secretaria, trazendo mais celeridade, dinamismo e acessibilidade às outras localidades, residências distantes, locomoção a outros municípios, suporte para atendimento dos munícipes, e assim aumentando a celeridade e conforto do funcionalismo público, que é indispensável que mantenha em pleno funcionamento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação através de Ata de SRP, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

3.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital.

3.3. Rejeitar todo ou qualquer produto que esteja em desacordo com o termo de referência do edital.

4.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Efetuar as entregas dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.2 Encarregar-se de todos os custos e demais necessidades pertinentes à entrega dos itens, assegurando que estes cheguem em conformidades com as especificações técnicas no almoxarifado responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os bens com avarias ou defeitos;

4.4 As entregas dos veículos deverão ser feitas no prazo e local indicado pela Administração respeitando o calendário de dias úteis do município, em horário de expediente. Sendo assegurado o recebimento dos bens em dias úteis, em horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min. Não serão aceitas as entregas realizadas em feriados, sábados, domingos, ou fora de horário pré-estabelecido.

4.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.9 Somente serão recebidos os itens acompanhados das notas fiscais dos mesmos para conferência e posterior atestado de recebimento.

4.10 O fornecedor deverá atentar-se aos prazos estabelecidos para entrega dos itens, podendo este ser notificado e penalizado caso exceda o limite do prazo, ou realize entrega parcial dos equipamentos sem prévia comunicação formalizada expondo motivos para o atraso ou entrega parcial, ficando ao poder público o poder de acatar ou não tais justificativas.

4.11. Acompanhar as publicações em Diário oficial do Município, assegurando que toda e qualquer notificação seja de conhecimento da contratada, mesmo que sem envio de notificação à endereço eletrônico e ou físico.

4.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 4.13. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução;
- 4.15. Não subcontratar a entrega dos bens previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;
- 4.16. Não caucionar ou utilizar a contratação através de Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A ata de registro de preços terá vigência até 12 meses, iniciando após a assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

A fiscalização de entrega dos veículos será exercida pela Prefeitura Municipal, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

A presença da fiscalização no local da entrega não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas na entrega dos bens a ele relacionados.

A Prefeitura Municipal poderá recusar qualquer veículo quando entender que os bens estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos da Ata celebrada.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 30(trinta) dias após a comprovação da entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal.
- 7.2. Será procedida consulta "on-line", antes de cada pagamento, para verificação da situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA relativamente às condições exigidas na contratação.
- 7.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, caso necessário.
- 7.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os equipamentos sejam fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.5 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido a Ata com aplicação das sanções cabíveis.
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As Sanções administrativas serão as mesmas impostas na Lei 14.133/2021.

09- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos a apresentados para o processo licitatório serão baseados na lei 14.133/2021, é necessário, para efeito de habilitação é necessário que a licitante, apresente os seguintes documentos:

9.1 Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do contrato, que entregará os bens com as mesmas características e condições impostas no Termo de referência;

9.2 Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação da licitante aptidão no fornecimento de produtos com características semelhantes as do objeto, feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, compatível com o objeto licitado;

9.3 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) A licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento e cumprimento aos requisitos do edital;
- j) Apresentar a declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213/1991.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.5 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante ob/tenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;
- d.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.6 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

9.7 A Prefeitura Municipal de NORDESTINA-BA, através do Pregoeiro, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas portabellião, ou por qualquer outra forma legal;

9.8 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

9.9 Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

verificações, caso necessário.

9.10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES P/HABILITAÇÃO

9.10.1. Alvara de Licença e Funcionamento.

9.10.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial.

9.10.3. Declaração que Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.10.4. Declaração que Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.10.5. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.10.6. Declaração de inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

9.10.7. Declaração que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

9.10.8. Declaração que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.10.9. Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10- DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Termo.

10.2 A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do fornecimento dos materiais descritos na Ata.

11- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir a contratação através de Ata unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e alterações.

11.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 137 da Lei n.º 14.133/21 e alterações.

12- DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DOS BENS:

12.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no município de Nordestina/BA no local indicado



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

pela Administração.

12.3. Os itens também serão recebidos:

12.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

12.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dias úteis do recebimento provisório.

12.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.6. A entrega deverá ser feita no prazo estabelecido pelas Secretarias demandantes no máximo 05 (cinco) dias para as motocicletas e 20 (vinte) dias para o carro, conforme solicitação e ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de NORDESTINA.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

13.1 O objeto a ser contratado é caracterizado como aquisição, bem comum, de que trata a Lei nº 14.133/2021, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos equipamentos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

14- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

14.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

14.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

14.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

14.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

14.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.4.1 advertência;

14.4.2 multa;

14.4.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.4.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6 A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura

de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 14.133/2021.

15- DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

15.1 O presente termo de referência foi elaborado pela Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social e Infraestrutura, Obras e Transporte do Município de NORDESTINA/Bahia, e aprovado pela autoridade competente a Sra. Eliete de Andrade Araújo.

Nordestina – Ba 09 de junho de 2025.

NATANAEL VAZ FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DAILY LAVIOLA CARVALHO AMAMBAHY SANTOS
Secretária de Educação

TALITA GOES ANDRADE
Secretária de Saúde



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

LEILA ALMEIDA DE SOUZA

Secretária de Assistência Social

SUEUDA BELRMINO ARAUJO

Secretária Municipal de Infraestrutura, obras e transporte



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO II

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Cidade, ____ de ____ de 2025

(representante legal do licitante, no âmbito da
licitação, com identificação
completa)



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO Nº..... – PROCESSO Nº.....

Razão Social da Proponente:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual:

OBJETO: Aquisição de,conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os generos alimentícios ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

	ORÇAMENTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNIDADES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
				TOTAL	R\$

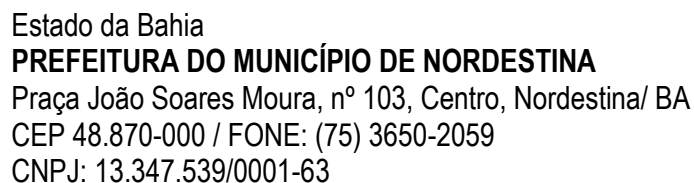
Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- a) Prazo e Local de Entrega conforme consta no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
b) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

LOCAL:	DATA:
--------	-------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:

Assinatura do REPRESENTANTE:	
------------------------------	--



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no sites oficiais conforme a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrado, encontram-se indicados nos respectivos anexos desta **ARP**. Ao subscrever o anexo relativo à sua empresa, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ata, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Parágrafo único. O referido anexo poderá ser encaminhado via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este órgão gerenciador através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Nordestina/BA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \left(\frac{TX}{100} \right) I = \left(\frac{6}{100} \right) I =$

0,0001644 365365

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Municípios de Nordestina, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.

b) Não serão aceitos alimentos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) Cada item desta **ARP** será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir do abastecimento, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

d.2) Definitivamente, no momento do abastecimento, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e, d.2.3)

o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

d) multa de até 5% (cinco por cento);

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Nordestina/BA;

f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (**ANEXO I**) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea “e” ou na alínea “f” do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Nordestina/BA, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas “a” a “g” deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14.133/21, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Nordestina/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, _____(xxxxxxx), presidente da CPL, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Representante legal do Município de Nordestina, pelo Órgão Gerenciador/Participante em detrimento das demais secretarias participantes.

xxxxxxx

Prefeita

MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA

Contratante



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. __/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nºxxx/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nºxxx/2025

Registro de preços para aquisição de veículos visando atender as demandas das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Nordestina /Ba.

ANEXO ____

EMPRESA:			
CNPJ:	Telefone:	e-mail:	
Endereço:			

	ORÇAMENTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNIDADES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTAL					R\$

Ao subscrever o presente anexo, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta **Ata de Registro de Preços - ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

NOME: _____
CPF: _____
RG: _____



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
PROCESSO ADM Nº XXX/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede na, neste ato legalmente representado por sua Prefeita Municipal,, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa, inscrito sob o CNPJ nº., Inscrição Estadual nº., situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº. RG nº, emitido por SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/202522, que independente de transcrição na íntegra neste instrumento.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões no fornecimento de objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento contratado serão executados em uma única parcela, atendidas as especificações fornecidas pelo Município, devendo a Contratada tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E REVISÕES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço estimado para o presente contrato, corresponde a aquisição do objeto contratual pelos preços constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes, ou seja, a monta de R\$ por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL

§ 1º - O pagamento será efetuado de modo parcelado, de acordo com as ordens de fornecimentos expedidas no período correspondente ao mês, e que deverá ser acompanhada da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

Carta de encaminhamento dos documentos;
Respectivas ordens de compras, faturas e notas fiscais;
Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
Comprovante do recolhimento da contribuição do FGTS.

§ 2º- Será observado o prazo até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento para o pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou fatura recebida pelo Município.

§ 3º- O valor deste CONTRATO correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

Unidade Orçamentária:	
Projeto / Atividade:	
Elemento de Despesa:	

§ 4º- Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista nessa cláusula, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IGPM em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão da nota fiscal ou fatura recebida pelo Município, até a data do efetivo pagamento.

§ 5º. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 124 da Lei nº. 14.133/21.

§ 6º. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo máximo para execução do objeto deste contrato será de xxx (xxx) meses, iniciando-se a contagem na data de assinatura do contrato.

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 14.133/21, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

§ 2º – O fornecimento será executado em uma única vez, de acordo com a expedição das ordens de fornecimento, as quais deverão ser atendidas no prazo máximo de três dias úteis, a contar do recebimento desta nos endereços constantes na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

5.1. Os termos desse contrato estão vinculados ao Edital do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº PE xxx/2025. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO:

6.1. Ocorrendo imotivada paralisação do fornecimento, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente o fornecimento e as disposições do presente CONTRATO, além dos anexos do Edital da correspondente Licitação, obrigando-se especificamente a:

- Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- Executar as entregas de acordo com as Especificações técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos os limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações cíveis, previdenciária, tributária e trabalhista.
- Manter permanentemente preposto indicado em sua proposta, ou outra equivalente, que, assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade legal dos produtos, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- Substituir, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os objetos que comprovadamente sejam julgados inadequados pela fiscalização.



Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA
CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstos;
- b) Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/21, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo MUNICÍPIO, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

§ 1º – Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

§ 2º – As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro, são:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUB-CONTRATAÇÕES

9.1. É admitido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA a subcontratação de parte da aquisição, desde que previamente autorizado pela Administração.

Parágrafo Único - Havendo subcontratação, o pagamento das faturas emitidas pelo subcontratado ficará a cargo da CONTRATADA, que deve apresentar sua fatura perante o Município a fim de receber o Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. O Recebimento Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com as disposições constantes dos Art. 140 e 141, da Lei Federal nº 14.133/21, e observados os seguintes prazos e critérios:

10.2. O recebimento definitivo do objeto será promovido pelo Município, através da Secretaria responsável pela ordem de fornecimento, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

10.3. O município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição em desacordo as especificações do objeto da licitação e as disposições do respectivo Edital; O termo de recebimento será registrado em Livro próprio do Município; Parágrafo Único – O recebimento Definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas, nos Artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA

CEP 48.870-000 / FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Queimadas-Ba, Estado da Bahia, renunciando-se, como se renúncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por terem acordado, justo e contratado, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias, todas iguais e para um só fim, na presença de duas testemunhas, infra firmadas.

Nordestina/BA, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA

Contratante

xxxxxxx

Prefeita

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada Representante legal: [nome completo]

Cargo